



ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL nº 013/19

Comunicado para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E  
Nest: Data. 27/12/2018  
Cristina Júlia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

EXPEDIENTE DO DIA  
20 de 02 de 19  
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "Institui a semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas."

### RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposição institui anualmente no mês de setembro a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

A propositura obriga o Poder Público à realização de atividades, ligadas ao tema, durante as comemorações da semana de eventos (art. 2º).

Como supracitado o projeto de lei atribui em seu art. 2º ações concretas ao Poder Público, apresentando comandos de autêntica gestão administrativa. Violando o princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 6º da Constituição Estadual), conforme preceitua o art. 63, §1º, II, "e" da Constituição Estadual, vejamos:



## ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias caba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

A atribuição de encargos a Secretarias e órgãos da administração pública configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade, vejamos:

**“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min.



## ESTADO DA PARAÍBA



Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

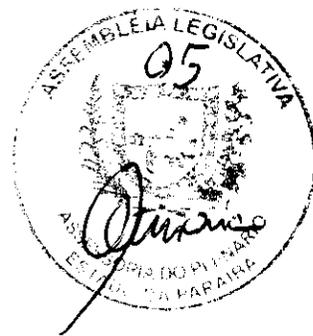
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 200/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

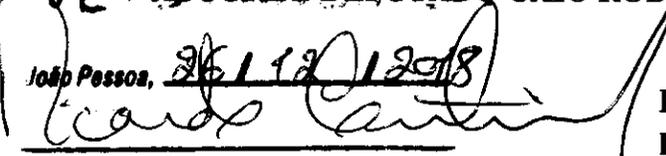


LEF N. 257  
AUTÓGRAFO Nº 972/2018  
PROJETO DE LEI Nº 200/2015

COM VETO PARCIAL

**VETO PARCIAL** DEPUTADO CAIO ROBERTO

João Pessoa, 25/12/2018

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** Durante a semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

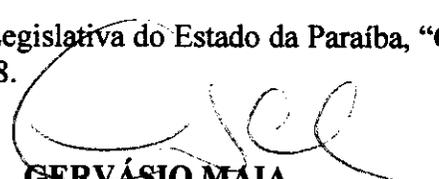
III - identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar às autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
GERVÁSIO MAIA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 11.257 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
27/12/2018  
Caio Roberto  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador



**Institui a Semana Estadual de  
Educação de Trânsito para  
Motociclistas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de  
Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no  
mês de setembro.

**Art. 2º (VETADO)**

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo  
Poder Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta  
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas  
se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da  
Proclamação da República.**

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador